



TERMO Nº 006/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI
PREV E INSTITUTO CONSULPLAN DE
DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, com sede na Rua da Conceição, nº 195, Centro- Niterói, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, **HEITOR PEREIRA MOREIRA**, portador da Matrícula Funcional nº 640664 e o **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, com sede à Rua José Augusto de Abreu, nº1000, sala A, Bairro Safira, Muriaé/Minas Gerais, CEP 38.883.031, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.277.236-58, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900026094/2024 e em observância ao art. 75, inciso XV e demais disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação adicional aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público visando a seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível superior e de nível médio da Niterói Prev, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ESTIMADA)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Candidatos para provimento de vagas de cargos de nível Superior (Procurador Autárquico)	10014	Inscrição	1.750	≅ R\$ 102,29	R\$179.000,00
2	Candidatos para provimento de vagas de cargos de nível Superior (Atuário, Analista Previdenciário, Analista de Mercado Financeiro, Arquivista, Contador e Assistente Social)	10014	Inscrição	1.415	≅ R\$ 56,54	R\$ 80.000,00
3	Candidatos para provimento de vagas de cargos	10014	Inscrição	4.291	≅ R\$ 69,00	R\$ 289.000,00



	de nível médio (Técnico Previdenciário e Técnico de Informática)					
--	--	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 2 (dois) anos, contados da data da assinatura, passível de prorrogação nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

3.2. Fica o CONTRATADO encarregado de apresentar o cronograma definitivo da realização do Concurso Público, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser



executadas, podendo ser alterado de forma expressa, em comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos valores referentes a taxa de inscrição arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Nos termos do Enunciado de Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União, empenhada a despesa, será realizado o pagamento ao CONTRATADO em 4 (quatro) parcelas, assim determinadas:

6.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, a ser pago em 10 (dez) dias úteis após a entrega da listagem das inscrições homologadas;

6.1.2. 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, a ser pago em 10 (dez) dias úteis após a aplicação das provas objetivas;

6.1.3. 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, a ser pago em 10 (dez) dias úteis após a aplicação das provas discursivas de Procurador Autárquico;

6.1.4. 10% (dez por cento) do valor arrecadado, a ser pago em 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final do concurso.



6.2. Cada parcela será efetuada, conforme disposto no item 6.1 desta cláusula., conta corrente nº 13002939-6 da agência 3185, do Banco Santander, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observando-se o disposto no item 5.4. deste Contrato.

6.3. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.4. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.4.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Niterói Prev, situada na Rua da Conceição, nº 195, Centro de Niterói, CEP: 24.020-086, ou para o endereço eletrônico compras@niteroiprev.niteroi.rj.gov.br.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.6, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e



c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.7.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.



6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.2 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não é cabível o reajuste em razão da natureza de contratação.

7.2 A ausência de reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;



8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período;



8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;



12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de% do valor do Contrato.



12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICI-TANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser



observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1.802.50

Programa de Trabalho: 1082.09.128.0145.2790

Notas de Empenho: 61/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO



18.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso seja comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A rescisão será formalizada mediante notificação escrita, acompanhada da devida fundamentação, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 18 de março de 2025.

Heitor Pereira Moreira
NITERÓI PREV

Pedro Henrique Bouzada Fraga
INSTITUTO CONSULPLAN

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Assinado eletronicamente por:

* PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA (***.277.236-**)

em 18/03/2025 13:14:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* HEITOR PEREIRA MOREIRA (***.141.071-**)

em 18/03/2025 14:52:01 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fd897b73-93a7-4e7b-becb-ff3e368c7479>





NITEROI PREV - NITPREV
RUA DA CONCEICAO, 195
NITEROI
26138950

NOTA DE EMPENHO Nº: 000061
DATA DE EMISSÃO : 18/03/2025
TIPO : ESTIMATIVA

28.543.098/0001-42

Órgão : 10 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO
Unidade : 82 - NITEROI PREV - NITPREV
Função : 09 - PREVIDENCIA SOCIAL
Subfunção : 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
Programa : 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO
Proj/Ativ : 2790 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 1.802.50 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Reduzido : 23124 C.O: 0000 - NÃO SE APLICA
Licitação : Modalidade: DISPENSA DE LICITACAO
Característica Peculiar: : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : ROSANE DA CRUZ DOBAL

Dados do Credor:
Nº Credor : 1362529 CNPJ : 31.922.353/0001-72
Nome : INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO,
Endereço : JOSE AUGUSTO, 1000
Município : MURIAÉ-MG CEP : 36883031
Telefone : Fax :
Banco/Ag./Conta : / - / -

PROCESSO DE COMPRA Nº 122776	SEQ. DO EMPENHO Nº 141599
AUTORIZAÇÃO Nº 135620	PROC. ADMIN (P.A.) : 990/26094/2024
Valor Orçado 0,00	Saldo Anterior 585.000,00
Valor Empenhado 548.000,00	Saldo Atual 37.000,00

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇOS DE APOIO PARA CONCURSOS (Despesa ref., a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para provimento de vagas para Procurador, Nível Superior e Nível Médio, com lotação na Niterói Prev - proc: 990/26094/2024- período de 03/2025 a 12/2025- Nota técnica da CPFGE : 0624/CGM/2024.) - SOLICITAÇÃO: 137511	548.000,00	548.000,00
RESUMO : Despesa ref., a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para provimento de vagas para Procurador, Nível Superior e Nível Médio, com lotação na Niterói Prev - proc: 990/26094/2024- período de 03/2025 a 12/2025- Nota técnica da CPFGE : 0624/CGM/2024 - dispensável a licitação - assinatura do contrato após liberação da NE.			
DESTINO :		TOTAL	548.000,00

TOTAL	548.000,00
-------	------------

NITEROI, 25 DE DE 18/0.	AUTORIZO	
THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE	HEITOR PEREIRA MOREIRA PRESIDENTE	MARCELO ZANDER VAIANO DIRETOR DE FINANÇAS

Assinado eletronicamente por:

* THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE (***.179.047-**))

em 18/03/2025 10:05:28 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ROSANE DA CRUZ DOBAL (***.403.607-**))

em 18/03/2025 10:07:19 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* HEITOR PEREIRA MOREIRA (***.141.071-**))

em 18/03/2025 14:52:07 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ae04a808-6b56-4427-af70-277f365e2c14>



EXTRATO NITPREV N° 04/2025

INSTRUMENTO: Termo nº 06/2025

PARTES: A Niterói Prev e o Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social , CNPJ N° 31.922.353/0001-72.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público visando a seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível superior e de nível médio da Niterói Prev.

VALOR TOTAL: R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais).

PT. N° 1082.09.128.0145.2790 - Natureza das Despesas nº 33.90.39 - Fonte 1.802.50
- Nota de Empenho nº 61/2025.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº 9900026094/2024.

PRAZO: 2 (dois) anos.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2025

Niterói, 19 de março de 2025.

HEITOR PEREIRA MOREIRA
Presidente

ocorreu no dia 13 de março, às 20h30min, na Sala Nelson Pereira dos Santos, São Domingos - Niterói/RJ, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), realizado e promovido pela Fundação de Arte de Niterói, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência; Prazo de Vigência: 13/03/2025. Processo Administrativo/FAN nº 9900125466/2025; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6055 CD: 33.90.39, Fonte/Recurso: 1.501.48, Nota de Empenho: 000197, Data da Nota de Empenho: 12/03/2025; Tipo: Ordinário; Valor da Nota de Empenho: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Data da Assinatura do Termo: 12/03/2025.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 005/2025

Instrumento/espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2025. Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN e GAROTA SANGUE BOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. Resumo do objeto contratual: contratação da artista “**FERNANDA ABREU**” para o evento “FESTIVAL MULHER” que ocorreu no dia 16 de março, às 20h30min, na Sala Nelson Pereira dos Santos, São Domingos - Niterói/RJ, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizado e promovido pela Fundação de Arte de Niterói, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência; Prazo de Vigência: 16/03/2025. Processo Administrativo/FAN nº 9900125483/2025; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6055 CD: 33.90.39, Fonte/Recurso: 1.501.48, Nota de Empenho: 000207, Data da Nota de Empenho: 13/03/2025; Tipo: Ordinário; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Data da Assinatura do Termo: 15/03/2025.

NITERÓI PREV

PORTARIA Nº 139/NITPREV/2025- CONCEDER, de acordo com o artigo 130 da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, ao agente previdenciário, nível N -7, do Quadro Permanente, matrícula nº **628617, SEBASTIÃO JOSÉ CAMPOS DO NASCIMENTO**, 90 (noventa) dias de Licença Especial, a partir de **13 de março de 2025 e a terminar em 10 de junho de 2025** referentes ao 3º quinquênio de serviços prestados a esta Autarquia, relativo ao período de **04 de fevereiro de 1995 a 04 de fevereiro de 2000**. Processo nº **9900126174/2025**.

EXTRATO NITPREV Nº 05/2025

INSTRUMENTO: Termo nº 006/2025, PARTES: A Niterói Prev e o Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, CNPJ Nº 31.922.353/0001-72.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público visando a seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível superior e de nível médio da Niterói Prev. **VALOR TOTAL: R\$548.000,00** (quinhentos e quarenta e oito mil reais). PT. Nº 1082.09.128.0145.2790 - Natureza das Despesas nº 33.90.39 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 61/2025. **FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, bem como o Processo nº 9900026094/2024. **PRAZO:** 2 (dois) anos. **DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2025.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 11/2022; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET – EIRELI; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prestação de serviços referente ao acesso contínuo à internet no CAT da Praça Araribóia, Centro de Niterói/RJ. **VALOR GLOBAL:** 4.896,84 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 28 de março de 2025, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T.10.52.23.126.0145.6311, N.D.3.3.3.9.0.39.00.00.00FT:1.704.02;

UNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista a decisão proferida através do procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do Processo Administrativo nº 500000095/2021, regendo-se pelas normas da lei nº 13303/2016 em especial pelo artigo 29, II, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO Nº 500000095/2021. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2025.**

ERRATA Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900113228/2024

Onde se lê: 12.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. Sobre o GRUPO 1: Elaboração do Layout para Impressão das Artes Gráficas

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6.2. Sobre o GRUPO 2: Impressão de Material de Gráfico de Promoção Turística

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6.3. Sobre o GRUPO 3: Aquisição de Souvenires Personalizados para a Promoção Turística

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6.4. Sobre o GRUPO 4: Aquisição de Uniformes Personalizados para o Atendimento e a Promoção turística

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6.5. Sobre o ITEM: Serviços de Tradução Juramentada para Inglês e Espanhol

A CONTRATADA deve apresentar no mínimo 01 (um) atestado / declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma já prestou, satisfatoriamente, o serviço de tradução juramentada. O atestado / declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa / órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Leia-se: 12.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. Sobre o GRUPO 1: Elaboração do Layout para Impressão das Artes Gráficas

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do GRUPO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6.1.1. Para a comprovação mencionada no item anterior, os atestados devem acompanhar seus devidos contratos ou atas ou emissão de nota fiscal que comprovem o fornecimento do material. Os atestados devem conter CNPJ, endereço da organização, pessoa jurídica ou órgão responsável, descrição do bem fornecido, e assinatura do representante identificado com nome completo, cargo ou função, além de indicar se a execução ocorreu de maneira satisfatória e regular.

12.6.1.2. Nos casos em que os atestados forem emitidos por entidades privadas, deverão ser acompanhados de documentos que comprovem a legitimidade do signatário para representar a empresa emitente.

12.6.1.3. Os licitantes deverão fornecer todas as informações necessárias para validar a autenticidade dos atestados, sempre que solicitado pelo agente de contratação ou equipe de apoio.

12.6.2. Sobre o GRUPO 2: Impressão de Material de Gráfico de Promoção Turística

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do GRUPO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6.2.1. Para a comprovação mencionada no item anterior, os atestados devem acompanhar seus devidos contratos ou atas ou emissão de nota fiscal que comprovem o fornecimento do material. Os atestados devem conter CNPJ, endereço da organização, pessoa jurídica ou órgão responsável, descrição do bem fornecido, e assinatura do representante identificado com nome completo, cargo ou função, além de indicar se a execução ocorreu de maneira satisfatória e regular.

12.6.2.2. Nos casos em que os atestados forem emitidos por entidades privadas, deverão ser acompanhados de documentos que comprovem a legitimidade do signatário para representar a empresa emitente.

12.6.2.3. Os licitantes deverão fornecer todas as informações necessárias para validar a autenticidade dos atestados, sempre que solicitado pelo agente de contratação ou equipe de apoio.

12.6.3. Sobre o GRUPO 3: Aquisição de Souvenires Personalizados para a Promoção Turística

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto do GRUPO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6.3.1. Para a comprovação mencionada no item anterior, os atestados devem acompanhar seus devidos contratos ou atas ou emissão de nota fiscal que comprovem o fornecimento do material. Os atestados devem conter CNPJ, endereço da organização, pessoa jurídica ou órgão

>

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 18/03/2025

Local: Niterói/RJ **Órgão:** NITEROI PREV **Unidade compradora:** 928561 - NITEROI PREVI

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28543098000142-1-000002/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público visando a seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível superior e de nível médio da Niterói Prev.

Informação complementar:

Realização de Concurso Público para candidatos para provimento de vagas de cargos de nível Superior (Procurador Autárquico); Candidatos para provimento de vagas de cargos de nível Superior (Atuário, Analista Previdenciário, Analista de Mercado Financeiro, Arquivista, Contador e Assistente Social) e Candidatos para provimento de vagas de cargos de nível médio (Técnico Previdenciário e Técnico de Informática).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 548.000,00	R\$ 548.000,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular	1	R\$ 548.000,00
2	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular	1	R\$ 80.000,00
3	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular	1	R\$ 289.000,00

<

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 06/2025/2025

Última atualização 18/03/2025

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9900026094/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2025 **Data de assinatura:** 18/03/2025 **Vigência:** de 18/03/2025 a 17/03/2027

Id contrato PNCP: 28543098000142-2-000002/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28543098000142-1-000002/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público visando a seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível superior e de nível médio da Niterói Prev.

Informação complementar:

Realização de Concurso Público para candidatos para provimento de vagas de cargos de nível Superior (Procurador Autárquico); Candidatos para provimento de vagas de cargos de nível Superior (Atuário, Analista Previdenciário, Analista de Mercado Financeiro, Arquivista, Contador e Assistente Social) e Candidatos para provimento de vagas de cargos de nível médio (Técnico Previdenciário e Técnico de Informática).

VALOR CONTRATADO

R\$ 548.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.922.353/0001-72 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL

Arquivos		Histórico	
Nome		Data	
CONTRATOPRESTAODESERVIO.pdf		18/03/2025	
TERMODEREFERNCIAFINAL.pdf		18/03/2025	
Exibir: 5 1-2 de 2 itens		Página: 1	< >
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Objeto:

Contratação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público visando a seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro

Item n° 3

Descrição: Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Anulado/Revogado/Cancelado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 289.000,00 **Valor total estimado:** R\$ 289.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 18/03/2025 **Situação:** Cancelado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 31.922.353/0001-72 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 289.000,00 **Valor total homologado:** R\$ 289.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

3

Recrutamento e Seleção de Pessoal /
Concurso Público / Vestibular
Recrutamento e Seleção de Pessoal /
Concurso Público / Vestibular

1

R\$ 289.000,00

R\$ 289.000,00



Objeto:

Contratação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público visando a seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro

Item nº 2

Descrição: Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Anulado/Revogado/Cancelado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de Leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 80.000,00 **Valor total estimado:** R\$ 80.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 18/03/2025 **Situação:** Cancelado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 31.922.353/0001-72 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 80.000,00 **Valor total homologado:** R\$ 80.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

3

Recrutamento e Seleção de Pessoal /
Concurso Público / Vestibular
Recrutamento e Seleção de Pessoal /
Concurso Público / Vestibular

1

R\$ 280.000,00

R\$ 280.000,00

